

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VI - Edição nº 00253 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

		~	^	
•	JULGAMENTO DE RECURSO -	. PREGAO E	I FTRONICO	Nº 001/2024

•	<b>FXTRATO</b>	DE TERMO	OVITION C	AO CONTRATO	Nº 029/2023

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Eletrônico

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

JULGAMENTO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo Administrativo n°006/2024

OBJETO: aquisição de 01 veículo zero Km, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital, tipo menor preço global.

Recorrente: GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA
Recorrida: KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

#### 1. DAS PRELIMINARES

#### 1.1. Do Recurso

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do item único do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a empresa KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi anexada no dia 07 de junho de 2024 no Portal https://www.licitanet.com.br.

#### 2. DO RECURSO

Alterando a sistemática recursal então observada na Lei 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei 10.520/2002 e na Lei 12.462/2011, a Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

٤.

J:

#### 53 | Caderno 1 Diário Oficial do **Município** 004

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNES 63.088.371/0001-97

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- II a apreciação dar-se-á em fase única.
- § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Conforme registrado no sistema, após aceita a proposta da empresa GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA para o item único do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro. Quando do encerramento da sessão, a pregoeira tomou ciência da manifestação.

Assim, após a definição das datas, o Pregão 001/2024 foi encerrado.

no prazo legal a empresa recorrente apresentou as razões recusais.

#### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - GIVEL - GIVALDO VEÍCULOS LTDA

A Recorrente impõe-se contra a decisão que aceitou a proposta da Recorrida como vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2024, alegando, em síntese, que a proposta declarada vencedora não atende as especificações do edital:

a) Não atendimento às especificações contidas no Edital - Em síntese foi verificadoque o Instrumento Convocatório, em seu anexo I - Termo de Referência, expressamenteexige que o veículo ofertado deverá possuir volante

.

#### Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

com regulagem de altura, contudoo tipo do veículo ofertado pela arrematante não atende as especificações exigidas,uma vez que NÃO possui tais características;

b) Respeito ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório - as disposiçõescontidas em edital vinculam não só os participantes, bem com a própria Administração Pública, de modo que nenhum de seus atos poderá ser de modo a contrariar osregramentos estabelecidos por si próprio. Desse modo, não deve a Administração aceitar tipo de veículo diverso ao exigido no Termo de Referência sob pena deincorrer em grave descumprimento aos princípios da vinculação ao instrumentoconvocatório e isonomia.

### 4. DAS CONTRARRAZÕES DĀ RECORRIDA

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso apresentado.

#### 5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

após reanálise da fixa técnica do veículo ofertado pela Recorrida KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pode-se observar que o equipamento não atende todas as especificações do edital de convocação, vejamos:

O Item 1.1 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, detalha as especificações mínimas do veículo a ser adquirido:

#### Especificações mínimas:

#### VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH MÉDIO NA COR BRANCA,

Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, com ano de fabricação não inferior a 2024, modelo hatch com:

Capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4

Cor Branca;

Com 4 portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade;

Motorização mínima 1.0 ou superior

Potência mínima de 70 CV;

Bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; Tanque de combustíveis de no mínimo 45 litros;

Transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; Roda/pneus aro de no mínimo R14; com roda/pneu sobressalente (estepe) em alojamento próprio no interior do veículo, não será

aceito estepe localizado no exterior do veículo instalado abaixo do assoalho/chassi;

Volante com regulagem de altura;

Direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de

1

## Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNES 63.088.371/0001-97

produção);

Cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro;

Freio com sistema antitravamento – ABS;

Ar condicionado original de fábrica;

Vidros elétricos dianteiros no mínimo;

Travas elétricas em todas as portas;

Aparelho de som com rádio AM/FM e entrada USB;

Desembaçador e limpador traseiro;

Jogo de tapete de borracha;

Demais equipamentos e acessórios da versão oferecida e de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor

Ao verificar a especificação técnica do veículo apresentado pela Recorrida, pode-se observa que realmente não atende ao item "Volante com regulagem de altura", vejamos:

#### CITROËN NOVO C3

MY, 2022/2023						
Ficha Técnica	Live	Live Pack	Feel 1.0	Feel 1.6	Feel Pack	
708				10.00		
Most Norman de Cristolie Norman de Univelle Norman de Univelle	10 900			V1(130 Fiee Ster)		
Número de Villadas Citros als	100 100			16 158Fort		
Almençie	Signific protosce MPS				bijegde mentrise MP1 Desetrar 117 or a 6,000 ppm	
Palecta metros	Condition 21 to an \$1,000 types		Ethers' 130 or a 8,000 pps Gastina 15.4 tyler a 4,250 pps			
Tarjus miliane	Edward CO, Fagins & N. 200 (1991)			Electe 157	Agrico a 4.500 parts	
ANIMIELAO		Veras de			Automático sequencial de 1 ma	
Contac Track			Uwiters		Automotics declinated the Eliza	
Finds RECAD			Datics com assistance valid-			
Sehma de dingle JEPEREÃO			CONTROL CONT. BARRISTICS CO. CO.			
Superato dentra			te, more heficialise, emiritacedores ha		24	
REOL DASSINE TO BE		frames defens	es, males helicordela, emeriscasiones h	d submit of excision		
Salama districts			France e disco sentillados (200 a 20 m	ed		
Dialema transfer			Yambor (Epol.)			
Audic stanger			ESF + ASR + ASS + RSF			
NEUS É RODAS			Tudas Ath			
Pau See DMBUSTNE			Tou Temporáno (125/82 R15)			
			Concline a stance			
Conductives ageing Capacitates (areas (i)			4			
MENICE: Continuests			3.961 mm			
Legan commissiones desta			1.733 inm			
Shift		1.586.mm	2012 mm	1,504 mm		
	2 19 m					
Anatic for white Anatic Constitution of the Co						
ESOS ESTACIONAL DE LA CONTRACTOR DE LA C			100 mm			
Power redictions Use you can had be a second or second o	181	1 1947	1894	176	1152	
Carga de rigi ORTA MALAS		1 476		- AV	490	
Vision di pote-riuler UGAPES			\$11 Krus		***************************************	
Norwal to personal						
EOURANCA						
Althogo frontes - conductor a presengent (ii)  Alarter benindertes					8	
Sinta-light Years C Comma shi Pa			- 3		3	
Chase principal non-pilip		<u>i</u> š	j	j j		
Facility de metinne die terrine Uniqueller o dissertifuntate de 400 i taxallo			B	i		
Come During Hallands		1 8				
Cube Diame en LED fredering ma refrequence enterna	i	<u> </u>			- 1	
reducione de directo des sa retiran una esta ca. La prantita autoriativo des purhas com anticas em recentarios.		3 4				
Traces promotes the sense which per a prifer per designation 7 medius. T1985 - Serger de despockt de pressér dus press.			5		8	
214 Huider - Assistante de purble, em / erme						
ONFORTO E VIGA A BORDO						
Ar condicionado Consoliedar de borda		1	<u>.</u>			
Vicinia man neclación de stata	<u>L</u>				S	
Arter de portes a porte-resist de estas Responsares bilando aper ajunte mecual	3	5 5	- 6		8	
Reference server core quals mixture				3	3	
Value sixtua decoras			ń	0.	8	
Visitors existing distributes a Planet to north elegistria crist tigath 4 and aschraggersents		1 1	1			
Gill - Oeer Stift Indicated Vedit Ecs						
ONECTATOACE Pre-depoição pera Redu			,			
Alle Salamina d'ampaires l'assertes a bosselent difentalités	-	*	8	i	5	
Citrolin Comment Touchecreen 10" - Central Multimidia 10", AMFM, MP1, Bluetoods in función Visios			8			
Apple Car Play * a Andrea Arbeit Wireles		3	5 5		8 0	
Conventes despoir no orderte Sedas USB dentere (torque o dedas) Ougla sedas USB transmir (sergel	•		8		8 8	

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

Tanto a finada lei 8.666/93, quanto a lei 14.133/21, consideradas normas gerais licitatórias, estabeleceram, expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório (ou ao Edital, na linguagem do normativo de 2021). Trata-se de princípio de natureza explicita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória, bem como pré-estabelecendo os termos e as condições das relações jurídicas que lhe são consequentes, especialmente no que atina aos direitos e obrigações que a Administração Pública manterá com o licitante detentor da proposta que, formalmente, for contratada.

Em regra, o instrumento convocatório resulta da expedição de ato administrativo que aceita o conteúdo previamente elaborado pelos agentes públicos responsáveis pela sua confecção, determinando o lançamento do certame. Este ato formal atribui juridicidade aos enunciados contidos no instrumento convocatório, devendo os interessados respeitar o seu conteúdo, assim como aqueles responsáveis por exercer o controle correspondente, tanto interna, quanto externamente.

Os termos e condições constantes do instrumento convocatório vinculam ou obrigam a todos aqueles que tomarão parte no processo administrativo, assim como a todos aqueles que sejam chamados a sobre ele tomar parte, opinar ou decidir, caso dos Tribunais de Contas e, também, do Poder Judiciário, se provocado, nas questões que transcendam o âmbito administrativo.

Isto ocorre porque o ato administrativo que aprova o instrumento convocatório, contendo, como efetivamente contém, a presunção de legitimidade, imperatividade e exigibilidade própria dessas espécies de atos jurídicos, a todos obriga, implementando, concretamente, as determinações emanadas da Constituição Federal, assim como das normas jurídicas infraconstitucionais. Ao servir de condutor de prescrições legais, acrescido de disposições resultantes do poder discricionário de identificarem-se as situações mais apropriadas ao certame, atinge os interessados, seja a própria Administração Pública e seus agentes públicos, seja os administrados, cidadãos e responsáveis pelo controle externo.

A vinculação, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que reflitam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório.

Portanto, na elaboração do presente Edital foram elencadas características técnicas fundamentadas, com a intenção de adquirir um produto de qualidade que atenda às necessidades específicas da Unidade requisitante.

No caso especifico da exigência de "volante com regulagem de altura" foi pensado na estatura dos motoristas, bem como no conforto de coluna e braços que a regulagem deste item traz ao motorista, sendo um item indispensável para tal aquisição.

A Lei 14.133/2021 estabelece os motivos de desclassificação da proposta, in verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

 II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

1

# Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim CNPJ: 63.088.371/0001-97

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No presente caso, o item ofertado pela empresa Recorrida não obedeceàs especificações técnicas pormenorizadas no edital, devendo ter sua proposta desclassificada.

#### 6. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente Recurso Administrativo interposto pela empresa GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, DAR-LHE provimento, desclassificando a proposta da empresa KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelas razões apresentadas no item 5 deste julgado.

Boa Vista do Tupim-BA, 18 de junho de 2024.

Agente de Contratação

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICON° 001/2024

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas peloAgente de Contratação, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, DOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante**GIVEL – GIVALDO VEÍCULOS LTDA** e ratifico os atos feitos peloPREGOEIRO, DESCLASSIFICADO a proposta da empresa KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Boa Vista do Tupim-BA, 18 de junho de 2024

JOÃO ITA PAÍR ALVES DE ARAGÃO
PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Termo Aditivo



Estado da Bahia

*Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim* CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO Nº 008/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023, firmado com a empresa Harrison Leite Advogados Associados - ME, CNPJ nº 19.170.602/0001-15, para contratação da prestação de serviço de consultoria técnica e legislativa especializada para reformulação/atualização da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim consoante Constituição Federal de 1988 e Constituição Estadual da Bahia e elaboração de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, prorrogando o seu prazo contratual por mais 05 (cinco) meses vigorando assim até 06 de outubro de 2024 mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, correspondendo ao saldo do valor a ser pago de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com programação referendada no contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024, na dotação orçamentária 01.01.01.2001 3390.39.00 1-500-0000. Boa Vista do Tupim, 03 de maio de 2024. Assinam pela empresa Harrison Ferreira Leite e pela Câmara João Itajair Alves de Aragão, Presidente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tupim - Bahía

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br